



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

Conforme o Mem. 041/14,
NN:

RETIRADO

Da

10/12/14

1º Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 068/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 185, da Lei nº. 143/91, de 02 de maio de 1991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 185 da Lei nº. 143/91, de 02 de maio de 1991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. À funcionaria gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença gestante, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de _____ de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

**PROJETO DE LEI N.º 068/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.
JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que altera O artigo 185 da Lei nº. 143/91, de 02 de maio de 1991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa.

Considerando que, a Licença maternidade é benefício de caráter previdenciário, introduzido pela CF de 1998 (art.7º, XVIII), que consiste em conceder, à mulher que deu à luz. Licença remunerada.

Tendo em vista que a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade já foi aprovada pela Lei nº. 473/11, de 29 de julho de 2011, tal alteração se faz necessária para regulamentar o Regime Jurídico do Servidores do Município de Formosa, visando também a agilidade na concessão do benefício à segurada, dispensando a autuação de um novo processo administrativo requerendo tal licença.

Sendo essas as considerações, rogamos aos Ilustres Senhores Vereadores dispensarem ao Projeto a sua costumeira atenção na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL